

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.119, DE 2004

Dispõe sobre o registro e informação sobre publicidade nos três Poderes da União.

Autor: Deputado Carlos Nader.

Relator: Deputado Isaías Silvestre.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.119, de 2004, de autoria do Deputado Carlos Nader, **pretende estabelecer a obrigatoriedade de registro, em banco de dados específico, e de divulgação das despesas realizadas, com publicidade, apoios culturais e patrocínios, no âmbito dos três Poderes da União.**

As razões motivadoras da proposição, constantes da sua **Justificativa**, são as seguintes:

O objetivo deste projeto é garantir que os gastos com publicidade dos três Poderes, sejam de forma rápida, objeto de análise de todos os cidadãos, permitindo assim amplo acesso aos dados estatísticos do setor público, em especial, aos gastos com publicidade.

De posse destes relatórios semestrais, todos poderão verificar, rapidamente, quem, quanto, quando e onde os Poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário estão utilizando seus recursos de publicidade.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nº 4.119, de 2004.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em conformidade com o art. 32, inciso XIII, alínea “p”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe agora a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição.

A Constituição Federal de 1988, também chamada de Constituição cidadã, **caracteriza-se, predominantemente, pelo fortalecimento dos direitos e garantias fundamentais, com ênfase na ampla liberdade de informação**. Nesse contexto, a Carta Política, em seu art. 37, **caput**, instituiu princípios que devem orientar a atuação da Administração Pública, figurando entre eles o princípio constitucional da publicidade que tem como finalidade preservar **a transparência na ação do Estado**, além de permitir, pela ampla divulgação, o exercício do controle da sociedade sobre os eventuais desvios de finalidade praticados por gestores públicos. Assim, o princípio da publicidade é elemento fundamental para o exercício da cidadania e determinativo para segurança jurídica nas relações entre o Estado e o administrado.

A matéria constante no Projeto de Lei nº 4.199, de 2004, apresenta-se coerente com os princípios constitucionais que fundamentam a organização da República Federativa do Brasil. Com efeito, iniciativas que estimulem o exercício da cidadania e a valorização da dignidade da pessoa humana devem merecer a total aprovação do Congresso Nacional.

Sempre deve ser lembrado **que o Estado não é auto-suficiente em seu custeio, ao contrário, é a sociedade, mediante pagamento de tributos, que financia as despesas públicas**, razão pela qual o cidadão-contribuinte deve ter amplo acesso aos dados que informam os dispêndios estatais, realizando um verdadeiro acompanhamento cívico-político sobre os gastos do Estado.

Dessa forma, por todo o exposto, manifestamo-nos **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 4.119, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado ISAÍAS SILVESTRE
Relator